



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Nº PROCESSO	ORGÃO DE ORIGEM
002/2026	Diretoria Geral da Câmara
PROTOCOLO	REQUERENTE
05/01/2026	Ivonete da Silva Prado Macedo
ORGÃO DE DESTINO	
Gabinete do Presidente	
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 005/2025 nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo o objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO) PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



OFÍCIO Nº 006/2025 – DIRETORIA GERAL - CMPF

Porto Franco -MA, 05 de janeiro de 2026.

À Vossa Senhoria
Evandro Alves Pereira
Coordenador da Comissão de Contratação
Câmara Municipal de porto Franco - MA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 005/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO) PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.

Sr. Coordenador,

Considerando que compete à Diretoria Geral da Câmara o acompanhamento dos prazos de vigência dos contratos, sirvo-me do presente para solicitar à Comissão de Contratação **providências no que tange à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO) PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.**

A presente solicitação tem por finalidade **estender a vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, a contar do término originalmente pactuado, com fundamento no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses legalmente previstas, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e devidamente justificada a necessidade da medida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



A prorrogação ora pleiteada justifica-se pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços contratados, os quais se mostram essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, considerando que permanecem inalteradas as condições que motivaram a contratação inicial, bem como subsiste o interesse público na manutenção do ajuste, em conformidade com a legislação vigente.

Registra-se, ainda, que a empresa contratada vem executando satisfatoriamente as obrigações contratuais assumidas, não havendo qualquer apontamento de inadimplemento ou irregularidade que desabone a prorrogação pretendida, revelando-se a medida oportuna, vantajosa e necessária para a Administração Pública.

Diante do exposto, após a autuação do processo e a adoção das providências administrativas cabíveis ao atendimento do pleito, determina-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Contabilidade, para fins de verificação e informação acerca da existência de dotação orçamentária compatível com a prorrogação contratual.

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Diretora Geral da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



<u>DADOS DO PROCESSO</u>	<u>INFORMAÇÕES</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	002/2025 - CMPF
DATA DA AUTUAÇÃO	06/01/2026
SETOR DEMANDANTE	DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
OBJETO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2025 nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2026, na sede da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, **AUTUA-SE** o presente processo administrativo, destinado à instrução de aditivo de prorrogação de prazo autorizado pela autoridade competente.

E, para constar, lavro o presente Termo de Autuação, que vai devidamente assinado.

Porto Franco/MA, 06 de janeiro de 2026.

Evandro Alves Pereira
Coordenador da Comissão de Contratação
Portaria de Designação
Nº. 001/2025- CMPF



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E A EMPRESA FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado A empresa FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-36, estabelecida e com sede na Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guaraí - TO, doravante designada simplesmente de CONTRATADA; neste ato representada pelo Sr. Fulvio Pereira de Franco, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6254019 - SSP-PA e CPF nº 000.458.542-97, e, de conformidade com os elementos constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2025 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.	Mês	11	R\$ 5.650,00	R\$ 62.150,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) 27 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.150,00** (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco – MA, 27 de janeiro de 2025.

JOSIVAN
NOGUEIRA DA
SILVA:23549009372

Assinado de forma
digital por JOSIVAN
NOGUEIRA DA
SILVA:23549009372

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FULVIO PEREIRA DE
FRANCO_00045854297

Assinado digitalmente por FULVIO PEREIRA DE FRANCO_00045854297
MO-CO-SOLUTI CERTIFICADOS, O=CERTISIGN, CN=FULVIO
PEREIRA DE FRANCO_00045854297, E=SUPERBYTE@GMAIL.COM
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Guarã-Tocantins
Data: 2025.01.27 13:12:03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA
FULVIO PEREIRA DE FRANCO
CPF nº 000.458.542-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura] CPF: 879.856.249/04

Nome: Eduardo Cavalho Pereira CPF: 103.428.493-28

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA CNPJ nº 44.391.226/0001-36; **OBJETO:** – Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 24/01/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 01.031.0001.2.002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Fulvio Pereira de Franco, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6254019 – SSP-PA e CPF nº 000.458.542-97.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA: 27/01/2025

RESPONSÁVEL: 

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90

ÍNDICE



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO	2
PORTARIA Nº18 CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	2
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	2
PORTARIA Nº 10/2025.	2
PORTARIA Nº 11/2025.	3
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025	3
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025	3
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	4
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01 E 02/2025/ CMC	4
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO	4
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025	4
CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ	5
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2025	5
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	7
PORTARIA Nº 18/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACORDO COM A LEI N 010/2024	7
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO	8
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO	8
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025	8
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	8
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	8
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	9
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	9
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	9
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	12
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025- SRP	12
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025	12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025	12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025	13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025	13

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código Identificador: de9372605bd228a3bb3f7543ab01a698

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

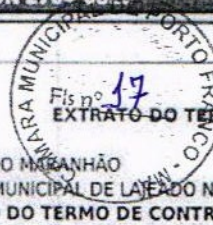
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 12.351.873/0001-28; OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR NAS ROTINAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais), por 12 (doze) meses; DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DotaçãoOrçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. JOSIVAN NAGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 129808419996, expedida por SESP/MA e CPF: nº 651.570.523-91 residente e domiciliado na Cidade de Riachão -MA.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código Identificador: e01713c13fc2620dec14c97d14a2a2d7

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 002-2025
CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.636/0001-91; OBJETO: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, em conformidade Termo de Referência. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de R\$ 2.292,93 (Dois mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos); DATA DA AUTORIZAÇÃO: 08/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Carlos Roberto Gonçalves Lopes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 045800942012 - 6 SSP-MA e CPF nº 149.257.101 - 68.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código Identificador: 38ceac396691af79f39a158e98936bdb



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 005-2025
CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: FULVIO PEREIRA DE FRANCO - MEI - SUPERBYTE INFORMATICA CNPJ nº 44.391.226/0001-36; OBJETO: - Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais); DATA DA AUTORIZAÇÃO: 24/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Fulvio Pereira de Franco, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6254019 - SSP-PA e CPF nº 000.458.542-97.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código Identificador: 4dd85930a182b52884748e34dda6fdae

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 006-2025
CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: GEOVANE PLACIDO SILVA - GENIISYS INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.991.889/0001-11; OBJETO: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e operação dos sistemas de software de votação eletrônica com suporte técnico presencial e à distância, disponibilização de equipamentos necessários, ajustes de dados, parametrização, treinamento de pessoal e consultoria mensal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de R\$ 61.820,00 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais); DATA DA AUTORIZAÇÃO: 24/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Geovane Placido Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2478754 - SSP-DF e CPF nº 009.685.371-97.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código Identificador: 3928603d0065e4a69b938f76b3e71aa1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO NO 008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025,
Dispõe sobre a autorização para descontos em folha de pagamento de relativo a prestação de operações de empréstimos em bancos e instituições financeiras dos servidores públicos municipais



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Pedro dos
Creztes, ou=AC SOLUTi Multipla vs:
11623063000128; Videoconferencia: Certificado PJA1,
cn=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
Date: 28.02.2025 05:33:11 -0300





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº. 002/2025
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 005-2025

A Câmara Municipal de Porto Franco - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte retificação na publicação de interesse desta casa de leis, feita no Diário Oficial das Câmara de Vereadores do Estado do Maranhão – Diário da UVCN, no dia 26 de fevereiro de 2025 - VOL. 5, Nº 697/2025, localizada na página nº 09, determinado que ONDE SE LÊ "CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA", LEIA-SE; CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA, informa ainda que as demais informações permanecem inalteradas. Porto Franco - MA, 24 de março de 2025. Marcos Pereira dos Santos. Pregoeiro Oficial.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA: 24.03.2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025	3
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.008/2025.	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - DISPENSA Nº 000.008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 000.008/2025	3
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO	4
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	4
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	4
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 20.03.2025	4
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	4
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 002-2025	4
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 005-2025	4
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 006-2025	4
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	5
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	5
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	5
AVISO	5
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	5
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025	5
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025- SRP	5

VALOR: É DE R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO 1 CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA - PODER 01 PODER LEGISLATIVO UNIDADE 00 CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA PAIXÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SRA. ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS. **DATA DA ASSINATURA:** 24 DE MARÇO DE 2025.

Publicado por: DENISE PEREIRA GOMES
Código Identificador: 126f24424d7c8979591f94d02143201a

CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 75 INCISO II DA LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

a qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse da Câmara Municipal na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo, notadamente o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação direta das empresas ALVES INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.943.620/0001-13, no valor de R\$ Rs48.904,87 (Quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) e GABRIEL AUGUSTO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49130334/0001-79, no valor de R\$ R\$1.599,00 (Hum mil e quinhentos e noventa e nove reais), tendo como objeto, Contratação de empresa do ramo para o fornecimento parcelado de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Loreto/MA, com supedâneo nos termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Loreto/MA, 21 de março de 2025.

JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: LUCIJAIRA PERES BARROS
Código Identificador: 74f296232a56b7dc0ee930cfc16f06a0

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 20.03.2025

Art. 113 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas anterior à Sessão, obedecerá a seguinte disposição: Matérias em regime de urgência especial; b) Vetos; c) Matérias em Redação Final; d) Matérias em Discussão e Votação; e) Matérias em 2 Discussão e Votação; f) Matérias em P Discussão e Votação. § 10 - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de Antiguidade.

MATÉRIA	EMENTA	AUTOR
Projeto de Resolução Legislativa nº 04/2025	Altera os artigos 42 e 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida e dá outras providências.	Vereador Ricardo Nunes

Palácio Legislativo "PREFEITO RAIMUNDO OLINDA", Magalhães de Almeida - Ma, 19 de

março de 2025. HESROM RICARDO CARVALHO NUNES: Presidente da Câmara

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código Identificador: 40016dc213bc64e15449d9f31f580e94

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 002-2025

ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº. 001/2025
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 002-2025

A Câmara Municipal de Porto Franco - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte retificação na publicação de interesse desta casa de leis, feita no Diário Oficial das Câmara de Vereadores do Estado do Maranhão - Diário da UVCN, no dia 26 de fevereiro de 2025 - VOL. 5, Nº 697/2025, localizada na página nº 09, determinado que **ONDE SE LÊ "CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA", LEIA-SE; CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA**, informa ainda que as demais informações permanecem inalteradas. Porto Franco - MA, 24 de março de 2025. Marcos Pereira dos Santos, Pregoeiro Oficial.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código Identificador: e4ce1845a26fa8cb059a31d6c3a91d76

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 005-2025

ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº. 002/2025
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 005-2025

A Câmara Municipal de Porto Franco - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte retificação na publicação de interesse desta casa de leis, feita no Diário Oficial das Câmara de Vereadores do Estado do Maranhão - Diário da UVCN, no dia 26 de fevereiro de 2025 - VOL. 5, Nº 697/2025, localizada na página nº 09, determinado que **ONDE SE LÊ "CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA", LEIA-SE; CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA**, informa ainda que as demais informações permanecem inalteradas. Porto Franco - MA, 24 de março de 2025. Marcos Pereira dos Santos, Pregoeiro Oficial.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código Identificador: f2952b53bc6ffa6108ac72ae8c73cede

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 006-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº. 003/2025
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 006-2025

A Câmara Municipal de Porto Franco - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte retificação na publicação de interesse desta casa de leis, feita no Diário Oficial das Câmara de Vereadores do Estado do Maranhão - Diário da UVCN, no dia 26 de fevereiro de 2025 - VOL. 5, Nº 697/2025, localizada na página nº 09, determinado que **ONDE SE LÊ "CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA", LEIA-SE; CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA**, informa ainda que as demais informações permanecem inalteradas. Porto Franco - MA, 24 de março de 2025. Marcos Pereira dos Santos, Pregoeiro Oficial.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código Identificador: d57a3e07664436fef52f51b277d16a7d





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, h=Sao Pedro das
Cruzes, ou=AC SOLUTI Múltipla v5,
11622063000128, Videoconferencia; Certificado PJ A1,
ou=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
Date: 25.03.2025 05:31:33 -0300





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



OFÍCIO Nº 001/2026 – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CMPF

Porto Franco/MA, 07 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria
Representante Legal da Empresa
FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA
CNPJ nº 44.391.226/0001-36

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do **Contrato Administrativo nº 005/2025**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO) PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. S, que seja encaminhada dentro de menor brevidade possível, manifestação de aquiescência quanto à prorrogação de prazo do **Contrato Administrativo nº 005/2025, por mais 12 (doze) meses**, firmado entre esta Câmara Municipal e a empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em controle interno para auxiliar nas rotinas de trabalho do departamento de controle interno da Câmara Municipal de Porto Franco-MA.

Solicitamos ainda, em caso de concordância que nos seja enviada, cópia de toda documentação jurídica e fiscal e econômico-financeira atualizada da empresa para o e-mail: licitacamarapf@gmail.com e/ou protocolo da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Atenciosamente,

Evandro Alves Pereira
Coordenador da Comissão de Contratação
Portaria de Designação
Nº 001/2025- CMPF



Ofício nº 005/2026

À Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Prezados,

Ao passo que vos cumprimentamos, servimo-nos do presente para notificar que temos interesse na prorrogação do Termo de Contrato nº 005/2025, referente ao objeto acima descrito, no qual figuram como partes a empresa FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA CNPJ nº 44.391.226/0001-36 e a Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Dada a previsão de da vigência do presente contrato já no início de 2026, manifestamos nossa total anuência à solicitação de prorrogação de prazo do Termo de Contrato acima mencionado.

Considerando a natureza contínua da prestação dos serviços e a vantajosidade ratificamos a completa manutenção dos preços e condições estabelecidas no contrato originário do processo de Dispensa de Licitação nº 002-2025.

Conforme solicitado segue anexo a documentação atualizada, no mais nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários .

Guaraí-TO, 09 de Janeiro de 2026

FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
CNPJ:44.391.226/0001-36FULVIO
PEREIRA DE
FRANCO_0004
5854297

Assinado digitalmente por FULVIO PEREIRA DE FRANCO_00045854297
ID: OU=SOLUTI CERTIFICADOS, O=CERTISIGN, CN=FULVIO PEREIRA DE FRANCO_00045854297, E= SUPERBYTE@GMAIL.COM
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Guaraí-Tocantins
Data: 2026.01.09 17:26:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

44.391.226/ 0001-36
FULVIO PEREIRA DE FRANCO-MEI
Av. Alagoas, 1105-LJ 02 - St. Pestana
CEP: 77700 - 000 - Guaraí-Tocantins



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**FULVIO PEREIRA DE FRANCO
– MEI - SUPERBYTE
INFORMATICA**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297

Nome do Empresário

FULVIO PEREIRA DE FRANCO

Nome Fantasia

SUPERBYTE INFORMATICA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

6254019

Orgão Emissor

PC

UF Emissor

PA

CPF

000.458.542-97



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

26/11/2021

Número de Registro

CNPJ

44.391.226/0001-36

Endereço Comercial

CEP

77700-000

Bairro

SETOR PESTANA

Logradouro

11A AVENIDA ALAGOAS

Município

GUARAI

Número

1105

UF

TO

Complemento

CASA 01

Atividades

Data de Início de Atividades

26/11/2021

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

informática

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

Editor(a) de vídeo, independente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.


Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME85644546

Número do Identificador
45854297

Data de Emissão
26/11/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.391.226/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2021
NOME EMPRESARIAL FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 85.99-6-03 - Treinamento em informática 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 11AV ALAGOAS	NÚMERO 1105	COMPLEMENTO CASA 01
CEP 77.700-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR PESTANA	MUNICÍPIO GUARAI
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERBYTETEC@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9410-7681
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2025 às 09:15:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
CNPJ: 44.391.226/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:51 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **22B0.62A3.BF6F.FB35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão

7435121



Validador

69537202552662875244575788664462

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297

CNPJ: 44.391.226/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. ALAGOAS, 1105, SETOR PESTANA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GUARAI - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025 - 10h 31m 54s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão: 31884 - 1

Contribuinte: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
CPF/CNPJ: 44.391.226/0001-36
Boletim de Inf. Cadastral (BIC): -
Endereço: 11AV ALAGOAS, Nº1105, QD. 0, LT0, CASA 01

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 21/01/2026.

DISCRIMINAÇÃO: S/N
Finalidade: 11 - Licitação/Concorrência

Emitido por: 22/12/2025 - PORTAL DE SERVIÇOS

Guarai - TO, 22/12/2025

CÓDIGO VERIFICADOR : 4YLabFDUO3am



Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.391.226/0001-36
Razão Social: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
Endereço: 11A ALAGOAS 1105 CASA 01 / SETOR PESTANA / GUARAI / TO / 77700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120609125801655334

Informação obtida em 15/12/2025 10:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.391.226/0001-36
Certidão n°: 41759933/2025
Expedição: 22/07/2025, às 10:01:04
Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.391.226/0001-36, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL
MIRANORTE
UNIDOS PELA LUTAMUNICÍPIO MAIS FORTE E JUSTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa FULVIO PEREIRA DE FRANCO-MEI, com sede na Av Alagoas, 1105, Loja 01 – St Pestana, Guaraí-TO CEP 77700000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.391.226/0001-36, presta serviços de TRANSMISSÃO DE SESSÕES ONLINE via redes sociais, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Miranorte-TO , 07 de Dezembro de 2024

BRUNO LUSTOSA CHAVES

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade do Câmara,

Solicito conforme dispõem o art. 5º, inciso II, e o art. 37, caput, da Constituição Federal, combinados com o art. 7º, § 2º, inciso III, o art. 38, caput, e o art. 74, inciso III, alínea “c”, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, informação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira necessária ao atendimento do seguinte processo:

- **Processo Administrativo: 002/2026**
- **Objeto:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2025 nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO) PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.
- **Valor Global:** R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais)

Porto Franco - MA, 09 de janeiro de 2026.

Evandro Alves Pereira
Coordenador da Comissão de Contratação
Portaria de Designação
Nº. 001/2025- CMPF



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CERTIDÃO

Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA

CERTIFICA:

Em resposta a solicitação da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA**, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2026, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo administrativo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2025 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO) PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO 01: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
UNIDADE 01: CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais)

Ainda, ressalto que a despesa está de acordo com o previsto legalmente, inclusive com PPA, LDO e LOA.

Porto Franco - MA, 12 de janeiro de 2026

RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

Contador da Câmara
CRC/MA- 008667/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

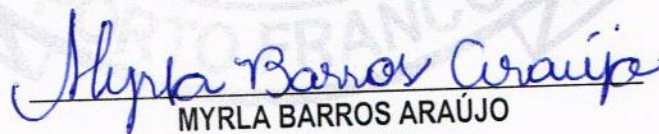
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2025 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO) PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.

DECLARO para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa prorrogação do contrato administrativo nº 005-2025 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à Comissão de Contratação, para a elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Porto Franco - MA, 13 de janeiro de 2026.



MYRLA BARROS ARAÚJO
Tesoureira da Câmara



MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E A EMPRESA FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado A empresa FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-36, estabelecida e com sede na Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guarai – TO, doravante designada simplesmente de CONTRATADA, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº 002/2026, resolvem Aditar o Contrato Administrativo nº 005/2025, cujo o objeto refere-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco-MA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025, por mais 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco - MA, XX de XXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA
FULVIO PEREIRA DE FRANCO
Representante Legal
CPF nº 000.458.542-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº:

2- _____
CPF nº:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2025 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Câmara para análise jurídica e emissão de competente parecer, com posterior remessa à Autoridade Superior, para ciência e deliberação, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do presente pleito.

Porto Franco – MA, 14 de janeiro de 2026.

Evandro Alves Pereira
Coordenador da Comissão de Contratação
Portaria de Designação
Nº. 001/2025- CMPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**PARECER JURÍDICO
PRIMEIRO
TERMO ADITIVO
CONTRATO
ADMINISTRATIVO 005-2025**



PARECER JURÍDICO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2025

Assunto: Análise jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo n° 005/2025, referente à prestação de serviços de fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming, compreendendo transmissão ao vivo em redes sociais, upload de vídeos e entrega de arquivo digital editado, destinados às sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formal encaminhada a esta Procuradoria Jurídica pela autoridade administrativa competente, visando à

**Praça Demétrio Milhomem, n° 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA**

P. G. S.
Procurador



análise da viabilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Franco - MA e empresa especializada no fornecimento de solução de streaming, destinada à transmissão ao vivo das sessões plenárias desta Casa Legislativa.

Conforme se extrai dos elementos constantes dos autos do processo administrativo correspondente, a contratação originária teve por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na transmissão ao vivo das sessões legislativas em redes sociais institucionais, abrangendo, ainda, o upload de conteúdos audiovisuais e a entrega de arquivos digitais devidamente editados, com vistas à ampliação da transparência, publicidade e acessibilidade das atividades parlamentares.

A demanda administrativa encontra-se devidamente formalizada por meio de expediente da Diretoria Geral, no qual se evidencia a necessidade de continuidade da prestação dos serviços contratados, destacando-se o caráter essencial da solução tecnológica adotada para a adequada difusão dos atos legislativos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, notadamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A prorrogação pretendida objetiva **estender a vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, a contar do término originalmente pactuado, com fundamento no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, dispositivo que autoriza a prorrogação de contratos administrativos relativos à prestação de serviços de natureza contínua, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

O processo administrativo foi devidamente instruído com os documentos necessários à análise jurídica, dentre os quais se

Guilherme R. G.



destacam:

- a) Ofício da Diretoria Geral solicitando a prorrogação contratual;
- b) Termo de autuação do processo administrativo;
- c) Contrato Administrativo nº 005/2025;
- d) Comunicação formal à empresa contratada acerca da intenção de prorrogação;
- e) Ofício de anuência da empresa contratada;
- f) Documentação atualizada da empresa contratada;
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Certidão de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor contábil;
- i) Declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025;
- k) Solicitação de emissão de parecer jurídico.

Instada a se manifestar, esta Procuradoria emite o presente parecer, limitando-se à análise da legalidade do ato de prorrogação à luz da doutrina administrativista e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação de contrato administrativo não representa mera liberalidade do gestor, mas ato administrativo condicionado ao preenchimento de requisitos legais específicos. A análise de sua juridicidade exige rigor técnico, partindo da premissa de que a licitação constitui a regra no regime jurídico das contratações públicas, conforme o mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Como ensina **Celso Antônio Bandeira de Mello**, a licitação constitui procedimento voltado a assegurar a isonomia e

Erilma R. G. S.



selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, o próprio ordenamento jurídico, em nome do princípio da eficiência, admite mecanismos que, sem violar a lógica da competição, otimizam a atuação administrativa. A prorrogação dos contratos de serviços contínuos é um desses instrumentos.

Do mesmo modo, o ordenamento jurídico admite hipóteses excepcionais em que a licitação se revela inviável ou inadequada, razão pela qual a **Lei nº 14.133/2021** prevê hipóteses de **contratação direta**.

No caso concreto, o contrato originário foi celebrado mediante **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que a prorrogação contratual não configura nova contratação, mas sim continuidade da relação jurídica previamente estabelecida.

Conforme leciona **Marçal Justen Filho**, a prorrogação não implica a celebração de novo contrato, mas sim a ampliação do prazo de vigência do ajuste originário, preservando-se a identidade da relação contratual e as condições essenciais pactuadas (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1412).

A) DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

O primeiro pressuposto para a prorrogação contratual consiste no enquadramento do objeto como **serviço de natureza contínua**.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 6º, inciso XV**, define tais serviços como aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender necessidade pública de forma permanente, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da

Oséas Gonçalves da Silva



Administração.

A doutrina de **Ronny Charles Lopes de Torres** esclarece que a continuidade não se refere apenas à prestação ininterrupta no tempo, mas, sobretudo, à essencialidade do serviço para o funcionamento da Administração Pública.

No caso em análise, o objeto contratual consiste na prestação de serviços de fornecimento de solução de streaming, ferramenta tecnológica indispensável à publicidade, transparência e difusão das sessões plenárias da Câmara Municipal.

Tal solução permite:

- **transmissão ao vivo das sessões legislativas em redes sociais institucionais;**
- **ampliação do acesso da população aos atos do Poder Legislativo;**
- **registro audiovisual das sessões realizadas;**
- **disponibilização de conteúdo por meio de upload de vídeos;**
- **entrega de arquivos digitais editados para fins de arquivamento e divulgação institucional;**
- **apoio técnico à execução e estabilidade das transmissões.**

A interrupção desse serviço comprometeria diretamente a publicidade dos atos legislativos, bem como o acesso da população às atividades parlamentares, podendo gerar prejuízos à transparência e à regularidade da atuação institucional da Câmara Municipal.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a **natureza contínua do serviço contratado.**

B) DOS REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021)

Oséas Gonçalves da Silva



O **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Conforme esclarece **Marçal Justen Filho**, a decisão administrativa de promover a prorrogação deve ser precedida de avaliação quanto à permanência da vantajosidade do ajuste e à manutenção das condições que justificaram a contratação original (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1413).

Passa-se à análise dos requisitos aplicáveis ao caso concreto.

a) Demonstração de vantajosidade para a Administração

A vantajosidade da prorrogação deve ser analisada não apenas sob o aspecto econômico, mas também sob os aspectos operacional, técnico e institucional.

No caso em análise, a empresa contratada já possui **pleno conhecimento da estrutura administrativa, do funcionamento das sessões plenárias e das rotinas legislativas da Câmara Municipal**, circunstância que contribui para maior eficiência na prestação do serviço.

A substituição da empresa prestadora poderia implicar:

- **necessidade de nova estruturação técnica das transmissões ao vivo;**
- **adaptação operacional da equipe administrativa;**
- **riscos de instabilidade ou falhas durante a transmissão das sessões plenárias.**

Dessa forma, a manutenção da contratação mostra-se **vantajosa para a Administração**.

Além disso, a realização de novo procedimento de contratação implicaria custos administrativos adicionais e risco de

Dr. Oséas R. G. S.



descontinuidade do suporte técnico especializado ao sistema de votação eletrônica.

Nesse sentido, **Marçal Justen Filho** ressalta que a prorrogação pode representar solução mais adequada à Administração quando evita riscos decorrentes da substituição do contratado e preserva a estabilidade da execução do objeto (JUSTEN FILHO, *Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1413).

b) Previsão da prorrogação no instrumento contratual

A prorrogação depende de previsão expressa no instrumento convocatório ou, no caso de contratação direta, no instrumento que disciplina o ajuste, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

Sobre o tema, **Marçal Justen Filho** registra que a renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório, sendo a omissão impeditiva da prorrogação, justamente para assegurar ciência prévia aos interessados acerca da duração potencial do vínculo (JUSTEN FILHO, *Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1412).

Conforme se verifica do **Contrato Administrativo nº 005/2025 constante dos autos**, a possibilidade de prorrogação encontra-se expressamente prevista no instrumento contratual, em consonância com a legislação vigente.

c) Execução contratual satisfatória

A prorrogação pressupõe que a contratada tenha executado satisfatoriamente o objeto contratual.

Nos autos, não há notícia de inadimplemento, penalidades, glosas ou descumprimentos contratuais relevantes. Ao contrário, a instrução processual indica que a execução contratual tem sido

Oséas Gonçalves da Silva



regular, o que reforça a conveniência jurídica e administrativa da continuidade do ajuste.

d) Disponibilidade orçamentária

O art. 107, em diálogo com os arts. 106 e 150 da Lei nº 14.133/2021, exige a existência de dotação orçamentária apta a suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

O processo contém **certidão de disponibilidade orçamentária e declaração de adequação orçamentária e financeira**, documentos que suprem esse requisito formal e material.

e) Manutenção das condições de habilitação

A contratada deve manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

A documentação atualizada da empresa consta dos autos, servindo como comprovação da manutenção dessas condições.

C) DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ORIGINADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este é o ponto de maior sensibilidade jurídica da presente análise.

Sendo o contrato originário decorrente de dispensa de licitação, a prorrogação somente será válida se a Administração demonstrar que permanecem hígidos os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizaram a contratação direta original.

Ao comentar a articulação entre os arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, **Marçal Justen Filho** é expresso ao afirmar que, embora o art. 108 disponha sobre o prazo de determinadas contratações diretas, isso não afasta a possibilidade de prorrogação com fundamento no art. 107 quando o objeto for executado de modo contínuo. Ressalta, porém, que, em qualquer caso, é indispensável verificar se permanecem presentes os requisitos que justificaram a contratação direta (**JUSTEN FILHO,**

Oséas Gonçalves da Silva



Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1417).

O autor acrescenta que, em determinadas circunstâncias, poderá inclusive tornar-se necessária nova contratação direta ou a realização de licitação, especialmente quando a avaliação administrativa apontar que outra solução se revele mais vantajosa ao interesse público (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1417).**

Além disso, o mesmo doutrinador observa que a prorrogação contratual constitui faculdade administrativa, e não direito subjetivo do contratado, de modo que sua adoção depende de juízo motivado de conveniência jurídica e administrativa pela Administração Pública (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1416).**

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** vai na mesma direção.

No **Acórdão nº 10.940/2018 - 1ª Câmara**, relator Ministro Benjamin Zymler, o TCU assentou que a legislação não veda que serviço de natureza singular seja também dotado de continuidade, pontuando que obrigar a realização de sucessivas e distintas inexigibilidades poderia conduzir a formalismo desnecessário, com prejuízo à razoabilidade, à eficiência e à segurança administrativa. Tal precedente é reproduzido por **Marçal Justen Filho** em seus comentários ao art. 107 (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1418).**

Por sua vez, o **Acórdão nº 213/2017 - Plenário**, relator Ministro Bruno Dantas, firmou orientação no sentido de que cada

Justen Filho P. G.



ato de prorrogação equivale a verdadeira renovação contratual, motivo pelo qual a decisão de prorrogar contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, com indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade, a qual deve permanecer válida no momento da prorrogação. Esse entendimento também é reproduzido por **Marçal Justen Filho** em seus comentários doutrinários (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1418**).

Dessa forma, a Administração não pode tratar a prorrogação de ajuste originado de **dispensa de licitação** como simples rotina burocrática.

Ao contrário, impõe-se revalidar formalmente os pressupostos da contratação originária, notadamente:

- a **permanência da necessidade administrativa que motivou a contratação;**
- a **manutenção da adequação técnica da solução contratada às necessidades da Câmara Municipal;**
- a **demonstração da vantajosidade da continuidade do ajuste;**
- a **regularidade da execução contratual e a preservação do interesse público**

No caso concreto, os serviços permanecem sendo de natureza técnica e contínua, diretamente vinculados à publicidade, transparência e regular divulgação das sessões plenárias da Câmara Municipal, por meio de solução de streaming.

A empresa contratada, ao que consta dos autos, continua desempenhando suas atribuições com regularidade, inexistindo indicativo de perda da capacidade técnica ou de alteração fática que imponha, por si só, a ruptura do vínculo contratual.

Logo, também sob esse ângulo, mostra-se juridicamente viável a prorrogação, desde que a autoridade competente, ao decidir,

Oséas Gonçalves da Silva



motive expressamente a permanência dos fundamentos da contratação direta originária e da vantajosidade administrativa da continuidade do ajuste.

D) DA FORMALIZAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A prorrogação contratual deve ser formalizada mediante a celebração de **Termo Aditivo**, o qual deverá ser firmado **antes do término da vigência do contrato originário**, sob pena de extinção do vínculo contratual e conseqüente inviabilidade jurídica de mera renovação posterior.

A formalização tempestiva do aditivo constitui exigência essencial para a preservação da **segurança jurídica, da continuidade administrativa e da regularidade do procedimento contratual**, evitando a ocorrência de solução de continuidade na execução do objeto.

No caso em análise, verifica-se que a adoção das providências administrativas destinadas à prorrogação contratual foi realizada **de forma tempestiva**, antes do término do prazo de vigência do contrato, não se identificando qualquer irregularidade quanto ao momento da formalização do aditivo.

Após a celebração do respectivo Termo Aditivo, deverá ser providenciada a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a devida transparência do ato administrativo e a observância dos princípios da publicidade e da legalidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na mais abalizada doutrina administrativista e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, esta Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica opinam pela **viabilidade jurídica da prorrogação do Contrato**

Guilherme P. G. S.



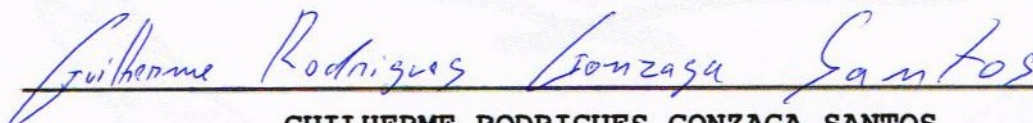
Administrativo nº 005/2025, pelo período adicional de 12 (doze) meses, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em interpretação sistemática com o art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal.

Recomenda-se que a autoridade competente, ao fundamentar sua decisão, determine a juntada ao processo do seguinte documento: Atestado de Execução Satisfatória: Declaração formal do fiscal do contrato detalhando a qualidade, a pontualidade e a adequação técnica dos serviços prestados.

Por fim, a formalização do ato deverá ocorrer mediante a celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2025**, cujo extrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, de natureza **opinativa e não vinculante**, submetido à elevada consideração da autoridade competente.

Porto Franco (MA), 16 de janeiro de 2026



GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/MA 20.817



BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS
OAB/MA 15.183
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL SATISFATÓRIA

Processo Administrativo nº 005/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Contratada: FULVIO PEREIRA DE FRANCO - MEI

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO) PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 002/2026, e a necessidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025, que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO) PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**, apresentamos relatório que discorre sobre a execução do contrato da forma que segue:

- 1) **Ocorrências:** Declaramos que não foi lavrado qualquer registro de ocorrência na execução do contrato que comprometesse a prestação dos serviços por parte da Contratada, no período de 27/01/2025 até a presente data;
- 2) **Avaliação dos serviços:** Por meio da fiscalização técnica do contrato, responsável pela avaliação da adequada execução do objeto e da qualidade da prestação dos serviços, atestamos que os serviços descritos no Contrato Administrativo nº 005/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Porto Franco - MA e a Contratada - FULVIO PEREIRA DE FRANCO - MEI, foram prestados regularmente, sendo executados em conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade e desempenho aceitos pela Administração.

Justificativa: Diante das especificidades do serviço prestado à Contratante, sugerimos, salvo melhor juízo, a prorrogação do Contrato Administrativo nº 005/2025 conforme previsão legal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, objeto da Dispensa de Licitação nº 002/2025 e Processo Administrativo nº 002/2026, por mais 11 (onze) meses, portanto, de 19/01/2026 até 31/12/2026.

Porto Franco - MA, 14 de janeiro de 2026

Ireane Lima da Silva Fernandes

IREANE LIMA DA SILVA FERNANDES

Fiscal de Contratos
Portaria nº 007/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E A EMPRESA FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado A empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-36, estabelecida e com sede na Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guarai – TO, doravante designada simplesmente de CONTRATADA, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº 005/2026, resolvem Aditar o Contrato Administrativo nº 005/2025, cujo o objeto refere-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco-MA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025, por mais 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

FULVIO
PEREIRA DE
FRANCO_00
045854297

Assinado digitalmente por FULVIO PEREIRA DE FRANCO_00045854297
ID: 045854297
CERT: 045854297
FRANCO_00045854297_E-
SUPERBYTE@GMAIL.COM
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: CONFEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Data: 2026.01.19 09:02:03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 - Porto Franco/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco - MA, 19 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por FULVIO PEREIRA DE FRANCO_00045854297
ID: OU=SOLUTI CERTIFICADOS, O=CERTISIGN,
CN=FULVIO PEREIRA DE FRANCO_00045854297,
E=SUPERBYTE@GMAIL.COM
97

Eu sou o autor deste documento
Localização: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PA
Data: 2026.01.19 09:02:38-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA
FULVIO PEREIRA DE FRANCO
Representante Legal
CPF nº 000.458.542-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Josuelia C. B. F. meiro
CPF nº: 956 219 203-25

2- Brunna Araújo de S. Marinho
CPF nº: 0 8866 707309




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2025.
POCESSO Nº 002/2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025, por mais 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – **DOTAÇÃO:** Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 19 de janeiro de 2026. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA: 19 / 01 / 2026

RESPONSÁVEL: 



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI	2
PORTARIA Nº03/2026.	2
PORTARIA Nº04/2026.	2
PORTARIA Nº05/2026.	3
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	3
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA	3
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	3
EXTRATO DE APOSTILAMENTO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	3
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2025	4
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO	4
OFICIO 01/2026 GP CMIG	4
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	4
TERMO DE REVOGAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE SEM EFEITO PORTARIA 001/2026 -GB CAMARA MUNICIPAL	4
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 018/2025	4
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	5
EXTRATO PRORROGAÇÃO - CONT 004-2025	5
EXTRATO PRORROGAÇÃO - CONT 005-2025	5
EXTRATO PRORROGAÇÃO - CONT 006-2025	5
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2025	5





EXTRATO PRORROGAÇÃO - CONT 004-2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2025. POCESSO Nº 026/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a empresa **MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA** - DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 19 de dezembro de 2025. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 6d0e3ee1a10a4feeb7194530e4de59cc

EXTRATO PRORROGAÇÃO - CONT 005-2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2025. POCESSO Nº 002/2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a FULVIO PEREIRA DE FRANCO - MEI - SUPERBYTE INFORMATICA. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA** - DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 19 de janeiro de 2026. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

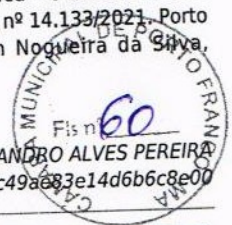
Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 5789d28e7febe42086bcf30eb7a226fd

EXTRATO PRORROGAÇÃO - CONT 006-2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2025. POCESSO Nº 003/2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a

GEOVANE PLACIDO SILVA - GENIISYS INFORMATICA. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA** - DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 19 de janeiro de 2026. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 174a880f37605c49a683e14d6b6c8e00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2025

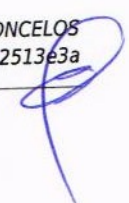
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA
CONTRATADA: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.592.616/0001-25
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** e **CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V)**
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2026.
ASSINAM: WANDERSON MOREIRA SOARES (CONTRATANTE) e ADRIANA SANTOS MATOS(CONTRATADA)

José Windel Noletto Bezerra
Presidente da CC

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS
Código identificador: 062d88644e4f38c099f215f932513e3a





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO:
28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1;
Videokonferencia; 44505011000107; AC SyngularID
Multipla, cn=UNIAO DOS VEREADORES CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO:28121064000160
Date: 10.02.2026 05:31:06 -0300

